



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 1194, DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 100.000.000,00, para o fim que especifica.

Mensagem nº 584 de 2023, na origem

DOU de 14/11/2023

Apresentação de Emendas à Medida Provisória: 14/11/2023 - 20/11/2023

Deliberação da Medida Provisória: 14/11/2023 - 22/02/2024

Editada a Medida Provisória: 14/11/2023

Início do regime de urgência, sobrestando a pauta: 08/02/2024

DOCUMENTOS:

- Medida Provisória
- Exposição de Motivos
- Mensagem



[Página da matéria](#)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.194, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 100.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o do art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
 UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5033	Segurança Alimentar e Nutricional								100.000.000
	ATIVIDADES								
5033 2798	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional	08 306							100.000.000
5033 2798 6500	Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário)	08 306	S	3- ODC	2	90	0	1002	100.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000.000
TOTAL - GERAL									100.000.000

Brasília, 9 de Novembro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A proposta visa ao atendimento emergencial de despesas decorrentes da situação de calamidade pública em razão da severa estiagem que afeta a Região Norte do país, mediante a execução da ação 2798 – “Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional”, a qual busca contribuir para a promoção da segurança alimentar e nutricional das populações afetadas, além de apoiar as atividades econômicas rurais locais.

3. Cumpre esclarecer que, conforme aquele Ministério, essa seca histórica na Região Norte vem causando diversos transtornos ambientais e na saúde da população. No que concerne à questão da segurança alimentar, o principal problema identificado é a impossibilidade de navegação nos igarapés e pequenos rios utilizados pelas comunidades mais afastadas, sobretudo povos e comunidades tradicionais, que hoje já se encontram totalmente isoladas, e deverá ser agravado o abastecimento por meio dos maiores rios que, mesmo com as ações de dragagem, possuem um limite muito alto para a navegação.

4. Atualmente, os 22 Municípios do Acre e os 62 do Amazonas (alguns ainda em fase de reconhecimento) encontram-se com situação de emergência declarada. Diversos Municípios do Pará também já começaram a apresentar demandas para reconhecimento pela Defesa Civil.

5. Vale frisar que a situação da seca severa agravou a capacidade produtiva dos produtores, que em sua grande maioria são pequenos e com pouca estrutura econômica. Outro fator determinante é a logística, que praticamente é feita através das hidrovias, gravemente afetadas pela estiagem, acarretando o aumento dos custos dos insumos, comprometendo o orçamento familiar e sua capacidade produtiva que, sem apoio do Governo Federal, poderá trazer grandes prejuízos sobre a oferta de alimentação na região. Ressalta-se que, nas comunidades mais isoladas, já são relatados casos de fome.

6. Os recursos serão aplicados para a contratação de projetos de venda de alimentos apresentados à Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, que possui em carteira uma demanda de R\$ 40 milhões apenas em projetos que possuem mais de 40% de fornecedores pertencentes a povos e comunidades tradicionais, com potencial de garantir a oferta de alimentos dentro de suas comunidades e comunidades vizinhas. Importante destacar que nesses 5 Estados existe uma demanda represada de contratação de 296 projetos num valor total de R\$ 135 milhões. No caso do “PAA Termo de Adesão”, só para o Estado do Amazonas a demanda de atendimento é de mais de 1.859 agricultores

familiares, que demandaria um montante de R\$ 28 milhões. Outros Estados já indicaram também que deverão apresentar suas demandas de suplementação para enfrentamento da emergência.

7. Assim, faz-se necessário aportar o valor de R\$ 100 milhões de modo a atender, ainda que parcialmente, as demandas represadas na Conab e nos Estados. Esses recursos garantirão condições de produção para mais de 6.500 produtores que poderão ofertar 25 mil toneladas de alimentos em seus municípios e comunidades.

8. Os requisitos de relevância e urgência são justificados pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas, que requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar essa situação crítica. Verifica-se uma carência significativa na oferta de alimentos na região amazônica, que é altamente dependente do transporte fluvial e atualmente já se percebem muitos navios e barcos com alimentos parados nos maiores portos. O governo do Estado do Amazonas, com apoio da Defesa Civil Nacional e do Ministério da Defesa, já vem operacionalizando a distribuição de 100 mil cestas de alimentos no Estado, porém observa-se que essa logística está se demonstrando muito complexa, o que faz com que grande parte dos alimentos ainda estejam represados em Manaus. Dessa forma, faz-se necessário encontrar soluções rápidas que garantam a produção e a oferta de alimentos em âmbito local, de modo a reduzir a dependência dos alimentos vindos de fora.

9. Apesar dos períodos de chuva e estiagem serem bem definidos para a região, a imprevisibilidade é verificada nos efeitos da estiagem, que atingiu de forma extremamente severa a Região Norte do país, haja vista que dezenas de Municípios no Acre, Amazonas e Pará já declararam situação de emergência, e a seca histórica de 2023 já afeta todas as 62 cidades do Amazonas. Segundo a Defesa Civil do Estado, a estiagem atinge diretamente mais de 600 mil pessoas.

10. Ressalta-se, dessa forma, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

11. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do excesso de arrecadação utilizado na presente medida, relativo à fonte 002 – “Atividades-fim da Seguridade Social”.

12. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 85, DE 09/11/2023.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Ministério Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Administração Direta	100.000.000 100.000.000		0 0
Excesso de arrecadação referente a recursos de Atividades-fim da Seguridade Social	0		100.000.000
Total	100.000.000		100.000.000

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
(Art. 52, § 5º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 002 - Atividades-fim da Seguridade Social			R\$ 1,00
NATUREZA	2023		EXCESSO/ FRUSTRAÇÃO (C) = (B) - (A)
	LEI (A)	REESTIMATIVA (B)	
12110000 - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	253.731.811.77	296.822.346.674	43.090.534.896
19220000 - Restituições	107.116	5.409.229	5.302.113
Total	253.731.918.89	296.827.755.903	43.095.837.009
(D) Créditos Especiais e Extraordinários			0
Reabertos			
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(E) Créditos Extraordinários			100.000.000
Abertos			0
Em tramitação			0
Valor deste crédito			100.000.000
(F) Créditos Suplementares e Especiais			1.019.592.925
Abertos			959.592.925
Em tramitação			60.000.000
Valor deste crédito			0
(G) Outras alterações orçamentárias			5.475.509.426
Abertos			5.475.509.426
Em tramitação			0
Valor deste crédito			0
(H) Saldo = (C) - (D) - (E) - (F) - (G)			36.500.734.658

Posição de 01/11/2023.

MENSAGEM Nº 584

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.194, de 13 de novembro de 2023, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no valor de R\$ 100.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art167_par3

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023;1194

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2023;1194>